

RESOLUÇÃO Nº314

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 9.100/95, que dispõe que em 03.10.96 serão realizadas eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores também nos municípios criados até 31.12.95, e considerando, ainda o contido na representação formulada pelo Senhor Diretor Geral, autuada sob nº 12.729 - Cl. 5º,

RESOLVE, à unanimidade de votos, que serão realizadas eleições em 03.10.96 também nos seguintes nunicípios recém-criados:

ARIRANHA DO IVAÍ (desmembrado de Ivaiporã)

ARAPUÃ (desmembrado de Ivaiporã)

BELA VISTA DA CAROBA (desmembrado de Pérola do Oeste/Pranchita)

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (desmembrado de Pitanga)

BOM JESUS DO SUL (desmembrado de Barração)

CAMPINA DO SIMÃO (desmembrado de Guarapuava)

CAMPO MAGRO (desmembrado de Almirante Tamandaré)

CARAMBEÍ (desmembrado de Castro/Ponta Grossa)

CORONEL DOMINGOS SOARES (desmembrado de Palmas)

CRUZMALTINA (desmembrado de Faxinal)

ESPERANÇA NOVA (desmembrado de Pérola)

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU (desmembrado de Quedas do Iguaçu)

FERNANDES PINHEIRO (desmembrado de Teixeira Soares)

FOZ DO JORDÃO (desmembrado de Candói)

GOIOXIM (desmembrado de Cantagalo)

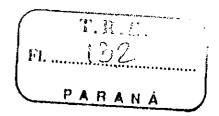
GUAMIRANGA (desmembrado de Imbituva)

IMBAÚ (desmembrado de Telêmaco Borba)

MANFRINÓPOLIS (desmembrado de Salgado Filho)

MARQUINHO (desmembrado de Cantagalo)

JUSTIÇA ELEFTORAL



PEROBAL (desmembrado de Umuarama)

PONTAL DO PARANÁ (desmembrado de Paranaguá)

PORTO BARREIRO (desmembrado de Laranjeiras do Sul)

PRADO FERREIRA (desmembrado de Miraselva)

QUARTO CENTENÁRIO (desmembrado de Goiocrê)

RESERVA DO IGUAÇU (desmembrado de Pinhão)

RIO BRANCO DO IVAÍ (desmembrado de Grandes Rios/Rosário do Ivaí)

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU (desmembrado de Mediancira)

TAMARANA (desmembrado de Londrina)

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 1.996.

DES. LUIZPERROTTI

Presidente

DES. WILLSON REBACK

Corregedor Eleitoral

DR. TATIROA FABRICIO DEVIELO

DR. EDGARD INPPMANN JR.

Eduardo Fagundes

DR. IVAN JØRGE CURI (ausência justificada):

DR. CÉSARDEDNHÃ

DR. ALCIBES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA - Procurador Eleitoral



T.R.E. 129 PARANÁ

REPRESENTAÇÃO Nº 12.729 - CLASSE 5º

PROCEDÊNCIA : CURITIBA

REPRESENTANTE: DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO

TRE./PR.

REPRESENTADO: EXMº DES. PRESIDENTE DO TRE./PR.

EMENTA - Definição dos Municípios recém-criados onde haverá eleição no corrente ano. Expedição de Resolução.

ACÓRDÃO Nº 20.358

Vistos, relatados e discutidos os autos

citados,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em acolher a presente representação, expedindo-se Resolução constando os Municípios recém-criados, onde haverá eleição no corrente ano.

Curitiba, 26 de severeiro de 1996.

PRESIDENTE

PROCURADOR ELEITORAL





REPRESENTAÇÃO Nº 12.729 - CLASSE 5º

Trata o presente feito de representação formulada pelo Sr. Diretor Secretário que solicita pronunciamento desta Corte acerca dos municípios recémeriados, que terão eleições no corrente ano, face ao disposto no artigo 1°, da Lei nº 9.100/95.

Apresenta a relação dos municípios criados neste Estado até a data de 31 de dezembro de 1995, e que tiveram sua criação aprovada em plebiscito prévio designado por este Tribunal.

Noticia, ainda, que, inobstante a edição de lei pela Assembléia Legislativa pela criação dos Municípios de CENTRO NOVO e NOVO PIRAPÓ, as consultas plebiscitárias realizadas obtiveram resultados desfavoráveis às respectivas emancipações. E, quanto aos municípios de CAMPINA DO SIMÃO e PONTAL DO PARANÁ, informa que tramitam junto ao Egrégio Tribunal de Justiça Mandados de Segurança.

Juntou Oficio nº 35/96 da Assembléia Legislativa do Paraná, cópias dos acórdãos de homologação de resultados dos plebiscitos, cópias do resultado dos plebiscitos não submetidos à homologação, cópias das leis de criação dos municípios, cópias dos acórdãos que homologaram os resultados desfavoráveis quanto à criação dos Municípios de Centro Novo e Novo Pirapó e relatórios expedidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça quanto aos mandados de segurança relativos aos municípios recém-criados (fls. 06 a 127).

Tendo em vista os informes da Secretaria, o meu voto é pelo acolhimento da presente representação, expedindo-se Resolução com os nomes dos Municípios recémcriados que terão eleição neste ano, para que-não sejam suscitadas dúvidas.

Curitiba, 26 de severeiro de 1996.

ANTE PERROTTI DES. PRESIDENTE